



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Assunto: “Institui no Município de Cruzeiro a Lei Braço Forte da Pátria”

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Cruzeiro (SP), a “Lei Braço Forte da Pátria”.

Art. 2º Para a execução do exposto no Art. 1º, o Poder Executivo Municipal deverá convidar um representante de institutos e/ou associações que sejam de preparação para a carreira militar do Município de Cruzeiro, nos eventos e comemorações referentes à Revolução Constitucionalista de 1932, que o Poder Executivo vier a promover.

Art. 3º As instituições deverão exercer um trabalho fixo no Município de, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a agraciar, tanto o representante como a instituição, com uma medalha e/ou um certificado de bons serviços prestados ao Município, na orientação e preparação de cruzeirenses para as Forças Armadas do Brasil.

Parágrafo Único. O reconhecimento é único e não poderá repetir a mesma pessoa nos próximos eventos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, 26 de maio de 2025

Vereador Paulo Filipe da Silva Almeida (UNIÃO)
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003500340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Paulo Filipe da Silva Almeida** em 26/05/2025 18:03

Checksum: **C5793B7A23F51E3931349DA33D96F3E42DBE5FDA117AE1A1963D31F0E3713AC8**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003500340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.